



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 211/92

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALDANHA MARINHO, RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A M E S A da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER, que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

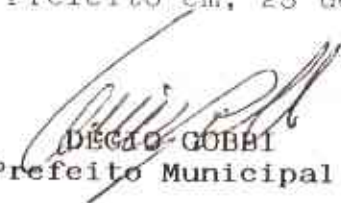
ART. 1º - Sobre os vencimentos e remunerações dos funcionários da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, RS, é concedido um reajuste de 40% (quarenta por cento).

ART. 2º - Valores resultantes deste reajustamento serão arredondados pelos seguintes critérios:

- a) Igual ou acima de cinquenta centavos, para valor imediatamente superior em cruzeiros;
- b) Até quarenta e nove centavos, para valor imediatamente inferior em cruzeiros.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativa a 1º de Setembro de 1992.

Gabinete do Prefeito em, 23 de Setembro de 1992.


DÉCIO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE